



Decisão Monocrática 00358/2020-9

Processos: 04601/2016-1, 07137/2001-3

Classificação: Pedido de Reexame

UGs: DEO - Departamento de Edificações e Obras, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: ATAIDES CANAL, ROSANGELA MARIA LUCHI BERNARDES, JOSE HONORIO MACHADO, SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA, ESMABEL NUNES LOUREIRO, SEBASTIAO DE OLIVEIRA BONFIM, VALTER DE NADAI, MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASILIO, PAULO LUIZ RIBEIRO, JORGE LUIS RODRIGUES COSTA, ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA SOLAR LTDA, MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, J.A.B.CONSTRUTORA LTDA

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Trata os presentes autos de Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 006/2016 – Plenário, proferido nos autos do Processo TC 7137/2001.

Através da Decisão Monocrática 1359/2016-7, o presente recurso foi conhecido, bem como determinado a notificação da senhora Rosangela Maria Luchi Bernardes, e dos senhores Marcello Antonio de Souza Basilio, Valter de Nadai, Sergio Luiz Coelho de Lima, Jose Honório Machado, Sebastião de Oliveira Bonfim, Esmael Nunes Loureiro e Ataíde Canal para apresentarem contrarrazões.

Após as devidas notificações, foram os autos encaminhados à Secretaria de Controle de Externo de Recursos, que, observando a existência de matéria atinente à área da Engenharia, solicitou os préstimos da então Secretaria de Controle Externo de Engenharia para instruir o feito.

Através da Manifestação Técnica 1605/2020-7, o Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED opinou pela notificação dos senhores Paulo Luiz Ribeiro e Jorge Luis Rodrigues Costa e das sociedades empresárias Estrutural Construtora e Incorporadora LTDA, Construtora Solar LTDA, Marca Construtora e Serviços LTDA e J.A.B. Construtora LTDA., para apresentarem contrarrazões ao presente recurso.

Nesta esteira, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar os senhores **Paulo Luiz Ribeiro e Jorge Luis Rodrigues Costa** e as sociedades empresárias **Estrutural Construtora e Incorporadora LTDA, Construtora Solar LTDA, Marca Construtora e Serviços LTDA e J.A.B. Construtora LTDA** para que no prazo de

30 (trinta) dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 5 de maio de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator